Ativos e Lastros do Agronegócio

Manual do Produto

Versão 1.1

Setembro/2019





Sumário

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO	3
CAPÍTULO II DO OBJETO	3
CAPÍTULO III CARACTERÍSTICAS	3
CAPÍTULO IV PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	6
CAPÍTULO V REGISTRO	7
CAPÍTULO VI INFORMAÇÕES PARA REGISTRO	8
CAPÍTULO VII FUNCIONALIDADES DO SISTEMA DE REGISTRO	8
CAPÍTULO VIII DOS HORÁRIOS	19
CAPÍTULO IX DA ESTRUTURA DE CONTAS	19
CAPÍTULO X MECANISMOS DE CONTROLE	19
CAPÍTULO XI DA VALORIZAÇÃO	20
ANEXO I	25

DAS SIGLAS E DEFINIÇÕES

As siglas e os termos a seguir listados, quando utilizados neste Manual do Produto, no singular ou no plural terão os significados abaixo e são válidos especificamente para este Manual.

Os demais termos e siglas que não possuem seus termos definidos abaixo se valem das definições constantes do Regulamento de Registro de Ativos do Agronegócio da B3 – Segmento BM&FBOVESPA.

	<u> </u>
EMISSÃO DE MERCADO	Emissão de título efetuada pelo Participante de Registro Emitente e distribuída a clientes do Participante de Registro Proprietário.
EMISSÃO PRÓPRIA	Emissão de título efetuada pelo Participante de Registro Emitente e distribuída aos seus clientes.
ESCALONAMENTO	Percentual(is) ou taxa(s) de remuneração para um ou mais períodos, previamente determinado(s) no momento do Registro, sendo o valor de resgate o resultado da composição dessa remuneração.
EVENTO	Obrigação(ões) do emissor de Ativo(s) relativa(s) ao resgate do principal e do(s) acessório(s) do(s) Ativo(s) por ele emitido(s) e registrado(s) no Sistema de Registro.
LASTRO DO AGRONEGÓCIO	Direito(s) creditório(s) originário(s) de negócio(s) realizado(s) entre produtor(es) rural(is), sua(s) cooperativa(s) ou terceiro(s), inclusive financiamento(s) ou empréstimo(s), relacionado(s) com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produto(s) ou insumo(s) agropecuário(s) ou de máquina(s) e implemento(s) utilizado(s) na atividade agropecuária.
LOTE	Lastro(s) de um mesmo emissor com o intuito de compor a emissão de Ativo(s).
MANUAL DO PRODUTO	Manual para Registro de Títulos do Agronegócio na BM&FBOVESPA.
PARTICIPANTE DE REGISTRO EMITENTE	O Participante de Registro que representa o emissor do Ativo e/ou Lastro.
PARTICIPANTE DE REGISTRO PROPRIETÁRIO	O Participante de Registro que representa o titular do Ativo.

PARTICIPANTE DE REGISTRO BENEFICIÁRIO	O Participante de Registro que representa o beneficiário em caso de Bloqueio e/ou Desbloqueio.
REGULAMENTO	Regulamento de Registro de Ativos do Agronegócio da B3 – Segmento BM&FBOVESPA.
TAXA DI	Taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, expressa em taxa efetiva anual, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

- 1.1 Este Manual do Produto é complemento do Regulamento, contendo as características, as funcionalidades e os procedimentos pertinentes ao Registro de Ativos relacionados ao agronegócio, bem como de Lastros do Agronegócio, observada a legislação em vigor.
- 1.2 As comunicações de eventuais alterações a este Manual do Produto serão divulgadas ao mercado por meio de Ofício Circular. A versão atualizada estará disponível na página da BM&FBOVESPA na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO II DO OBJETO

2.1 O presente Manual de Produto tem por objeto disciplinar as atividades do Participante de Registro Emitente e/ou Participante de Registro Proprietário, conforme o caso, e da BM&FBOVESPA, exclusivamente no que diz respeito ao Registro de Ativos e Lastros do Agronegócio, na forma Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004 e demais regulamentações aplicáveis.

CAPÍTULO III CARACTERÍSTICAS

3.1 São aceitos para Registro na BM&FBOVESPA os Ativos e Lastros do Agronegócio abaixo relacionados:

ATIVOS DO AGRONEGÓCIO

a) CDA/WA – Certificado de Deposito Agropecuário e Warrant Agropecuário:

O certificado de depósito agronegócio (CDA) é um título de crédito, de livre negociação, representativo de promessa de entrega de produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico.

O warrant agropecuário (WA) é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito.

.4.

b) CDCA - Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio:

O CDCA é um título de crédito nominativo, de livre negociação, representativo de promessa de pagamento em dinheiro emitido com base em lastro de recebíveis originados de negócios entre produtores rurais, suas cooperativas ou terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos, insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

c) CPR - Cédula de Produto Rural

A CPR representa promessa de entrega de produtos rurais, com ou sem garantia cedularmente constituída. Este Ativo permite uma venda a termo, possibilitando que o seu emissor comercialize seus produtos, recebendo o valor antecipadamente.

São aceitos para Registro os seguintes tipos de CPR:

- (i) CPR Física; e
- (ii) CPR Financeira.

d) LCA – Letra de Crédito do Agronegócio

A LCA é um título de crédito nominativo, de livre negociação, representativo de promessa de pagamento em dinheiro emitido com base em lastro de recebíveis originados de negócios entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária e constitui título executivo extrajudicial.

Tem como característica, nos termos da legislação em vigor, o prazo de vencimento de no mínimo:

- (i) 12 (doze) meses, quando atualizada anualmente por índice de preços; e
- (ii) 90 (noventa) dias, quando não atualizada por índice de preços.

LASTROS DO AGRONEGÓCIO

Os títulos abaixo identificados podem ser utilizados como Lastro do Agronegócio para a emissão de LCA e/ou CDCA, conforme o caso.

- a) ACC Adiantamento de Contrato de Câmbio
- O ACC pode ser utilizado como Lastro de Agronegócio para LCA, desde que observados os seguintes controles por parte do Participante de Registro Emitente:
 - (i) Manter em seus controles a carta de "Declaração Geral" assinada pelos representantes legais do Participante de Registro Emitente.

Esta "declaração" deve confirmar que o ACC atende aos requisitos estabelecidos na legislação em vigor, constituindo direito creditório originário do agronegócio, apto a servir de Lastro do Agronegócio para emissão de LCA.

- (ii) Manter em seus controles a carta de "Declaração de Renúncia" assinada, pelos representantes legais do credor no exterior, na hipótese de o ACC representar créditos obtidos no exterior.
- **b**) CCE Cédula de Crédito a Exportação
- c) CRPH Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária
- **d**) NCE Nota de Crédito a Exportação
- e) NCR Nota de Crédito Rural
- f) CCIN Cédula de Crédito Industrial
- g) CCC Cédula de Crédito Comercial
- h) CMB Contrato Mercantil Bancário
- i) NCC Nota de Crédito Comercial
- j) NCI Nota de Crédito Industrial
- **k**) NP Nota Promissória
- I) DM Duplicata Mercantil
- m) DR Duplicata Rural
- n) CCB Cédula de Crédito Bancário
- o) CCR Cédula de Crédito Rural
- **p)** CMM Contrato Mercantil de Mercadorias
- q) CRP Cédula Rural Pignoratícia
- r) NPR Nota Promissória Rural
- 3.2 Sem prejuízo dos Lastros do Agronegócio tratados no item acima, a BM&FBOVESPA poderá aceitar novos Lastros do Agronegócio em consonância com a legislação aplicável.
- 3.3 Com relação à estrutura de remuneração, todos os Ativos e Lastros do Agronegócio podem ser registrados nas modalidades pós ou prefixado. Na modalidade pós-fixada, a rentabilidade é atrelada a um percentual pré-definido de um determinado indexador, que será um índice de preços ou uma taxa de juros flutuante. Na modalidade prefixada, por

sua vez, são remuneradas por uma taxa fixa, contratada pelo investidor no momento da aplicação, que será mantida independentemente de oscilações do mercado.

CAPÍTULO IV PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

- **4.1** O Participante de Registro Emitente e Participante de Registro Proprietário devem:
 - a) Inserir informações dos Ativos e Lastros do Agronegócio no Sistema de Registro;
 - **b**) Verificar e responder pela:
 - (i) Conformidade dos Ativos e Lastros do Agronegócio com a regulamentação e a legislação aplicáveis;
 - (ii) Autenticidade, veracidade, existência, validade, legalidade e conformidade (i) dos Ativos, Lastros do Agronegócio e ônus e gravames, inclusive garantias, a eles vinculadas, (ii) das informações inseridas no Sistema de Registro em relação aos Ativos, Lastros do Agronegócio e ônus e gravames, inclusive garantias, a eles vinculadas e (iii) das informações prestadas à BM&FBOVESPA acerca de tais Ativos, Lastros do Agronegócio e ônus e gravames, inclusive garantias, a eles vinculadas;
 - (iii) Autenticidade, a legitimidade e os poderes de representação dos signatários dos Ativos e Lastros do Agronegócio; e
 - (iv) Autenticidade e legitimidade da cadeia de endossos dos Ativos e Lastros do Agronegócio.
 - c) Implementar, acompanhar e manter procedimentos que assegurem a atualização e o controle dos Ativos, Lastros do Agronegócio e ônus e gravames, inclusive garantias, inscritos no Sistema de Registro;
 - d) Realizar as Movimentações e inserir as informações relativas ao Bloqueio e ao Desbloqueio dos Ativos e Lastros do Agronegócio no Sistema de Registro;
 - e) Notificar e registrar junto à BM&FBOVESPA sobre:
 - (i) A ocorrência de quaisquer Movimentações de que tenha conhecimento, devendo inclusive, mediante solicitação, buscar informações e esclarecimentos junto ao emissor, titular, credor, conforme o caso; e
 - (ii) O conhecimento sobre qualquer erro ou inexatidão quanto às informações constantes dos Ativos, Lastros do Agronegócio, declarações e ônus e gravames, inclusive garantias, prestados por emissores, titulares ou garantidores, conforme o caso.
 - **f)** Assegurar, quando for o caso, que os Ativos e Lastros do Agronegócio contenham, no mínimo, cláusulas estipulando expressamente que:
 - (i) Toda e qualquer transferências de titularidade, bem como a criação de quaisquer ônus ou gravames sobre eles, deve, obrigatoriamente, ser informada pelo titular ou credor ao Participante de Registro, ao qual, por sua vez, deverá atualizar as informações no Sistema de Registro; e
 - (ii) A eficácia da transferência de titularidade depende do respectivo Registro no Sistema de Registro.
 - g) Para a realização da guarda de Ativos e/ou Lastros do Agronegócio, deve celebrar instrumento de guarda com o titular e/ou credor, conforme o caso, contendo, no mínimo, as seguintes cláusulas:
 - (i) Autorização do titular e/ou credor, conforme o caso, ao Participante de Registro a registrar as informações sobre os Ativos e Lastros do Agronegócio no Sistema de Registro;

- (ii) No caso de Ativos e Lastros do Agronegócio cartulares, a obrigação de o titular e/ou credor, conforme o caso, entregar o Ativo e/ou Lastro do Agronegócio ao Participante de Registro mediante endosso-mandato; e
- (iii) No caso de emissão sob a forma escritural, a obrigação de o Participante de Registro realizar as atividades relativas ao controle, manutenção e conciliação dos registros escriturais relativos aos Ativos e/ou Lastros do Agronegócio.
- h) Manter sob sua guarda e conservação os documentos representativos dos Ativos e Lastros do Agronegócio, legal e regularmente formalizados e, em sua posse, a documentação comprobatória original pertinente; e
- i) Na hipótese de substituição de serviços do Participante de Registro, permanecer no cumprimento de suas obrigações até que um novo Participante de Registro o substitua.
- **4.2** O Participante de Registro Beneficiário deve realizar, após sua avaliação, a confirmação de comandos de Bloqueio e/ou Desbloqueio mediante realização de Duplo Comando.

CAPÍTULO V REGISTRO

- 5.1 A confirmação da efetivação do Registro ocorrerá pela atribuição de um código ao Ativo ou ao Lastro do Agronegócio, que será determinado pela BM&FBOVESPA e informado via mensagem ou tela.
- **5.2** O Registro dos Ativos terá tratamento diferenciado pelo Sistema de Registro, conforme o tipo de Ativo e modalidade de emissão, determinados no momento do Registro.
 - **5.2.1** Em Registro de Ativos de Emissão Própria, o Participante de Registro Emitente fará a inserção dos dados do Ativo e a identificação do titular.
- 5.3 Para CDCA, CPR e LCA, o Sistema de Registro está apto a aceitar Registros nas modalidades prefixada e pós-fixada indexada ao DI. O cálculo da valorização dos Ativos será realizado de acordo com a metodologia disposta no Capítulo XII deste Manual de Produto.
- **5.4** Para CDA/WA, não se aplicam as informações de modalidade e valorização dispostas no Capítulo XII deste Manual de Produto.
- Para o Registro de Lastros do Agronegócio, o Sistema de Registro está apto a aceitar Registros nas modalidades pós-fixada (todos os índices), prefixada e preço fixo. O Participante de Registro Emitente realizará o cálculo da valorização, bem como dos valores atualizados dos Lastros do Agronegócio, devendo refletir as informações correspondentes no Sistema de Registro no mínimo uma vez por mês.
- **5.6** O Registro de Ativos e Lastros do Agronegócio não se confunde com a sua guarda, que ficará sempre a cargo do Participante de Registro Emitente e/ou Participante de Registro Proprietário, conforme o caso.

5.7 As especificações e validações técnicas das informações necessárias para o Registro de Ativos e Lastros do Agronegócio estão descritas no caderno de leiautes disponível no site da BM&FBOVESPA.

CAPÍTULO VI INFORMAÇÕES PARA REGISTRO

- **6.1** As informações para Registro dos Ativos e Lastros do Agronegócio estão especificadas no Anexo I Informações para o Registro de Ativos e Lastros do Agronegócio.
- 6.2 Para LCA e CDCA, no momento do Registro, é efetuada a validação pelo Sistema de Registro do saldo da LCA/CDCA com o Lote no qual os respectivos Lastros do Agronegócio estão inseridos. O Registro só será efetivado caso o valor da LCA/CDCA seja no mínimo igual ou superior ao valor disponível do Lote. Caso não haja saldo suficiente o Registro não será efetivado.

CAPÍTULO VII FUNCIONALIDADES DO SISTEMA DE REGISTRO

7.1 As Movimentações, os Bloqueios e os Desbloqueios deverão ser refletidos no Sistema de Registro pelo Participante de Registro Proprietário. Para tanto, o ambiente permitirá a inserção das informações por meio das funcionalidades elencadas neste capítulo.

Quando um Registro, Movimentação, Bloqueio e Desbloqueio envolver Duplo Comando, este deverá ser realizado no mesmo dia de seu Registro, observando-se os horários estipulados no Capítulo VIII.

7.1.1. Liquidação antecipada

Quando ocorrer a Liquidação antecipada total ou parcial do Ativo, conforme condições pré-definidas no momento do Registro, essa Liquidação deverá ser refletida no Sistema de Registro por meio da presente funcionalidade.

No caso de Liquidação antecipada de LCA emitida a partir de 29/05/2015 os seguintes prazos mínimos devem ser observados:

- (i) 12 (doze) meses, quando atualizada anualmente por índice de preços; e
- (ii) 90 (noventa) dias, quando não atualizada por índice de preços.

Para CDA/WA a funcionalidade de Liquidação antecipada não se aplica. No caso de antecipação de entrega da respectiva mercadoria representada no seu Registro, o Participante de Registro Emitente deve utilizar a funcionalidade de Retirada, conforme especificação no item 7.1.4 deste manual.

No caso de Liquidação antecipada de LCA, CDCA, CPR e Lastros do Agronegócio, a Liquidação dos direitos e das obrigações em recursos financeiros decorrentes de seus respectivos Registros deverá ser cursada entre as partes, fora do ambiente da BM&FBOVESPA.

Informações para a Liquidação antecipada

A Liquidação antecipada dos Ativos e Lastros do Agronegócio no Sistema de Registro será efetuada mediante a inserção das seguintes informações pelo Participante de Registro Emitente e/ou Participante de Registro Proprietário (conforme o caso):

- a) Data Referência: Data em que a Liquidação antecipada foi originada;
- b) PU Liquidação: PU da Liquidação antecipada;
- c) Quantidade: Quantidade liquidada antecipadamente.

O valor financeiro da Liquidação antecipada é obtido pela multiplicação da quantidade liquidada pelo preço unitário, ambos informados pelo Participante de Registro Emitente e/ou Participante de Registro Proprietário, conforme o caso.

7.1.2. Cancelamento de Liquidação antecipada

Quando ocorrer o cancelamento total ou parcial da Liquidação antecipada do Ativo, o cancelamento deverá ser refletido no Sistema de Registro por meio da presente funcionalidade.

Na hipótese de cancelamento de Liquidação antecipada de Ativos de Emissão Própria, o Participante de Registro Proprietário deverá refletir o cancelamento da Liquidação antecipada no Sistema de Registro em até 3 (três) dias úteis contados da data de sua ocorrência.

Informações para o cancelamento de Liquidação antecipada

O cancelamento de Liquidação antecipada do Ativo no Sistema de Registro será efetuado mediante a inserção das seguintes informações pelo Participante de Registro Proprietário:

- a) Data Referência: Data em que a Liquidação antecipada foi originada.
- b) PU do cancelamento: Preço unitário da Liquidação antecipada.
- c) Quantidade: Quantidade cancelada.

7.1.3. Migração

A Migração de Registro dos Ativos e Lastros do Agronegócio registrados em outro sistema de registro autorizado pelo BCB é efetuada mediante a inserção das informações de Registro mencionadas no Anexo I deste manual em complemento às seguintes informações:

- a) Código Origem Título: Número de identificação do Ativo ou Lastro do Agronegócio proveniente de outro sistema de registro autorizado pelo BCB;
- **b) Instituição Origem:** Identificação da instituição na qual o Ativo ou Lastro do Agronegócio foi previamente registrado;
- c) Motivo: Motivo da Migração.

7.1.4. Retirada

A Retirada deverá ser utilizada pelo Participante de Registro Emitente e/ou Participante de Registro Proprietário, conforme o caso, por motivo de cancelamento ou transferência dos Ativos e Lastros do Agronegócio para outro sistema de registro autorizado pelo BCB.

A Retirada do Lastro do Agronegócio somente será possível se: (i) não afetar o valor alocado do Lote para o Ativo lastreado; ou (ii) o Participante de Registro Emitente realizar a substituição do Lastro do Agronegócio na hipótese de o valor alocado do Lote do Ativo lastreado for comprometido.

Essa funcionalidade estará disponível a partir da data do Registro do Ativo até 1 (um) dia útil antes do vencimento.

A Retirada será permitida somente para Ativos e Lastros do Agronegócio com status "liberado", sendo obrigatório o preenchimento do campo "Justificativa".

Informações para a Retirada

A Retirada no Sistema de Registro será efetuada mediante a inserção das seguintes informações pelo Participante de Registro Emitente e/ou Participante de Registro Proprietário (conforme o caso):

- a) Data Referência: Data em que a Retirada foi originada;
- **b) Justificativa:** Motivo que originou a Retirada.

7.1.5. Bloqueio

O Bloqueio deverá ser comandado pelo Participante de Registro Emitente e/ou Participante de Registro Proprietário, conforme o caso, para bloquear as quantidades totais ou parciais de um Ativo e/ou de um Lastro do Agronegócio e/ou dos Eventos correlatos, conforme o caso, desde que haja quantidade disponível e o status esteja como "liberado".

No caso de Bloqueio que envolva Participante de Registro Proprietário diferente do Participante de Registro Beneficiário, será necessário o Duplo Comando. A aprovação está condicionada à confirmação, pelo Participante de Registro Beneficiário, dos dados informados pelo Participante de Registro Proprietário, sendo necessária a aprovação no mesmo dia do lançamento, observando-se os horários estipulados no Capítulo VIII.

O Sistema de Registro atribuirá um código de identificação para cada Bloqueio efetuado.

Informações para o Bloqueio

O Bloqueio no Sistema de Registro será efetuado mediante o Registro das seguintes informações:

- a) Data Referência: Data em que o Bloqueio foi originado;
- **b) Número BVMF:** Número de controle atribuído ao Registro pelo Sistema de Registro;
- c) Instituição Representante do beneficiário do Bloqueio: Identificação do Participante de Registro que representará o beneficiário do Bloqueio;
- d) Identificação do beneficiário do Bloqueio: Nome/Razão social e CPF/CNPJ do Beneficiário do Bloqueio;
- e) Quantidade: Quantidade parcial ou total a ser bloqueada;
- f) Justificativa: Motivo que originou o Bloqueio;
- **g) Tipo de Bloqueio:** (i) Bloqueio do Ativo; (ii) Bloqueio do Ativo e do Evento ou (iii) Bloqueio do Lastro do Agronegócio.

Para refletir o Bloqueio no Sistema de Registro, será obrigatório o preenchimento do campo "Justificativa" com uma das seguintes opções:

- a) Garantia perante terceiros;
- b) Ordens judiciais; ou
- c) Ordens administrativas.

As hipóteses relacionadas acima não são exaustivas e não limitam as possibilidades que podem resultar no Bloqueio do Ativo ou do Lastro do Agronegócio. Outras formas de Bloqueio serão analisadas pela BM&FBOVESPA.

7.1.6. Execução

A execução de um Ativo bloqueado deve ser realizada pelo Participante de Registro Beneficiário, podendo ocorrer a execução total ou parcial, de acordo com o valor da execução.

Na hipótese de um Ativo bloqueado para fins de constituição de garantia aceita por câmara de compensação e liquidação administrada pela BM&FBOVESPA, essa deve ser realizada por meio de solicitação dessa câmara, podendo ocorrer a execução total ou parcial, de acordo com o valor da execução.

Informações para a execução:

- a) Data Referência: Data da execução;
- b) PU Operação: Preço Unitário da execução;
- c) Quantidade Executada: Quantidade a ser executada.

Caso os Participantes de Registro envolvidos no Bloqueio dos Ativos e Lastros do Agronegócio sejam diferentes, a Liquidação dos direitos e das obrigações em recursos financeiros decorrentes de execução será realizada entre as partes, fora do ambiente da BM&FBOVESPA.

7.1.7. Desbloqueio

O Desbloqueio deverá ser realizado pelo Participante de Registro Emitente e/ou Participante de Registro Proprietário, conforme o caso, para liberação da quantidade total ou parcial de um Ativo e/ou de um Lastro do Agronegócio e/ou dos Eventos correlatos, conforme o caso, previamente bloqueado.

O Desbloqueio será permitido somente para os Ativos e/ou Lastros do Agronegócio com status "bloqueado" ou "bloqueado parcialmente".

No caso de Desbloqueio que envolva Participante de Registro Beneficiário diferente do Participante de Registro Proprietário, será necessário o Duplo Comando. A aprovação está condicionada à confirmação, pelo Participante de Registro Beneficiário, dos dados informados pelo Participante de Registro Proprietário, sendo necessária a aprovação no mesmo dia, observando-se os horários estipulados no Capítulo VIII.

Informações para o Desbloqueio

O Desbloqueio será efetuado mediante a inserção das seguintes informações pelo Participante de Registro Proprietário:

- a) Data Referência: Data em que o Desbloqueio foi realizado;
- **b) Quantidade:** Quantidade parcial ou total a ser desbloqueada;
- **c) Código do Bloqueio:** Código de identificação atribuído pelo Sistema de Registro ao Bloqueio original a que esse Desbloqueio se refere.

7.1.8 Correção

Mediante constatação de erro operacional no Registro, correções nas informações dos Ativos e Lastros do Agronegócio poderão ser realizadas por meio de pedido justificado à BM&FBOVESPA.

O Participante de Registro Emitente e/ou Participante de Registro Proprietário, conforme o caso, deverá encaminhar à BM&FBOVESPA, no prazo de 3 (três) dias úteis após a realização do Registro, o pedido de correção por escrito, assinado por seu(s) Representante(s) indicado(s) no ato de habilitação de acesso ao Sistema de Registro, identificando o número BVMF e a justificativa.

O Participante de Registro Emitente e/ou Participante de Registro Proprietário, conforme o caso, deve observar todas as exigências formais e materiais para a correção das informações dos Ativos e Lastros do Agronegócio previstas na legislação em vigor, inclusive perante titular.

Todos os pedidos de correção estarão sujeitos à avaliação e aprovação pela diretoria da BM&FBOVESPA.

7.1.9 Manutenção

É de responsabilidade do Participante de Registro Emitente efetuar a atualização das informações relativas aos Lastros do Agronegócio dos Ativos.

7.1.9.1 Manutenção do Lastro do Agronegócio:

O Participante de Registro Emitente deverá manter atualizadas as informações dos Registros, respeitando as especificidades de cada Lastro do Agronegócio, conforme detalhamento abaixo.

- a) Valor residual: Equivale ao somatório dos valores a vencer do contrato que representa o Lastro do Agronegócio;
- b) Data base: Data base da atualização do valor residual;
- c) Data de Vencimento: Data de vencimento do contrato que representa o Lastro do Agronegócio;
- **d) Percentual do Indexador:** Percentual do Indexador do contrato que representa o Lastro do Agronegócio;
- e) **Taxa de juros:** Taxa de juros do contrato que representa o Lastro do Agronegócio.
- f) Modalidade da operação: Indicação da modalidade/submodalidade da operação do crédito conforme documento lista de domínios do documento 3040 do BCB;
- **g) Indicador de Inadimplência:** Indicação se o crédito que representa o Lastro do Agronegócio possui inadimplência;
- h) Data da Inadimplência: Caso o Lastro do Agronegócio esteja inadimplente, indicação da data de início da inadimplência do crédito que representa o Lastro do Agronegócio;
- i) Valor de resgate: Valor de Resgate do Lastro do Agronegócio na sua data de vencimento (somente na modalidade prefixada).

7.1.9.2 Manutenção do Lote:

O Participante de Registro Emitente deverá manter Lote com valor suficiente para servir de Lastro do Agronegócio de LCA e/ou CDCA a que estiver vinculado podendo, para tanto, efetuar a substituição, inclusão ou exclusão de Lastro(s) do Agronegócio que compõe(m) o Lote.

O Sistema de Registro somente permite a substituição e/ou exclusão de Lastro(s) do Agronegócio do Lote caso o saldo alocado do Lote para emissão de LCA e/ou CDCA não seja comprometido, sendo certo, inclusive, que não há a possibilidade de um Lote ficar sem Lastro(s) do Agronegócio.

Uma vez que um Lastro do Agronegócio seja incluído em um Lote, independentemente de este Lote estar vinculado ou não a uma LCA e/ou CDCA, o Sistema de Registro atribui consequentemente ao Lastro do Agronegócio a condição de Bloqueio, não permitindo que o Participante de Registro Emitente e/ou Participante de Registro Proprietário, conforme o caso, realize qualquer alteração nesse Lastro do Agronegócio, exceto em relação à atualização de seu saldo, observando-se as obrigações previstas sobre a manutenção do Lastro do Agronegócio neste Manual do Produto.

7.1.10 Transferência de Posição

A Transferência de Posição entre Participantes de Registro deverá ser refletida no Sistema de Registro e efetuada pelo Participante de Registro Emitente e/ou Participante de Registro Proprietário, conforme o caso.

A Transferência de Posição dos Ativos e Lastros do Agronegócio no Sistema de Registro será efetuada mediante a inserção das seguintes informações:

- a) Justificativa: Motivo que originou a Transferência de Posição;
- **b) PU Operação:** Preço Unitário do Ativo ou Lastro do Agronegócio a ser transferido;
- c) Quantidade de Transferência: Quantidade a ser transferida;
- **d) Participante de Registro Proprietário Destino:** Participante de Registro que representa o cessionário da Transferência de Posição;
- e) Valor da Operação: Resultado da multiplicação da quantidade e do preço unitário, calculados pelo Sistema de Registro.

A Transferência de Posição refere-se à substituição de Participantes de Registro, sendo sempre necessário o Duplo Comando.

7.1.11 Transferência de Titularidade

A Transferência de Titularidade de Ativos e/ou Lastros do Agronegócio registrados no Sistema de Registro deverá ser refletida pelo Participante de Registro Emitente e/ou Participante de Registro Proprietário, conforme o caso, desde que o Ativo e/ou Lastro do Agronegócio esteja livre para movimentação.

Para Ativos e/ou Lastros do Agronegócio, a Liquidação dos direitos e das obrigações em recursos financeiros decorrentes da Transferência de Titularidade será realizada entre as partes, fora do ambiente da BM&FBOVESPA.

A Transferência de Titularidade será efetuada mediante a inserção das seguintes informações pelo(s) Participante(s) de Registro Proprietário:

- a) Justificativa: Motivo que originou a Transferência de Titularidade;
- **b) Identificação do novo titular:** Nome/razão social, CPF/CNPJ do novo titular ou a conta do novo titular na BM&FBOVESPA;
- c) PU Operação: Preço unitário referente à transferência;
- d) Quantidade Transferência: Quantidade a ser transferida;
- e) Liquidação Financeira: Conforme item 7.1.11, subitens i, ii e iii.

A Transferência de Titularidade que envolver um Registro que represente mais de uma negociação realizada previamente entre as partes com um mesmo Participante de Registro deverá ser refletida no Sistema de Registro de forma a identificar a venda de um Ativo adquirido do emissor, pelo Participante de Registro Proprietário, para seus respectivos clientes.

Quando do Registro representa mais de uma negociação realizada previamente entre as partes com um mesmo Participante de Registro, o Participante de Registro Proprietário

deverá observar a quantidade disponível do Ativo, o prazo mínimo de emissão e o "status" liberado.

Informações para a Transferência de Titularidade que envolver um Registro que represente mais de uma negociação realizada previamente entre as partes com um mesmo Participante de Registro, para cada cliente:

- a) Quantidade: Quantidade a ser transferida ao cliente.
- b) Taxa de Juros Negociada: Taxa de juros negociada com o cliente.
- c) Percentual do Indexador Negociado: Percentual do indexador negociado com o cliente.
- d) Conta: Conta do cliente.
- e) **CEI:** Indicação se as informações do Ativo serão disponibilizadas ao cliente no CEI Canal Eletrônico Investidor.
- f) CPF/CNPJ: Indicação do número de inscrição do CPF/CNPJ do cliente.
- g) Nome: Preenchimento do nome do cliente.
- h) CEP: Preenchimento do CEP do cliente.
- i) Endereço: Preenchimento do logradouro do cliente.
- i) Estado: Preenchimento do estado do cliente.
- k) E-mail: Preenchimento do e-mail do cliente.
- l) Município: Preenchimento do município do cliente.

7.1.12 Vencimento

Na data do vencimento, o emissor dos Ativos e/ou Lastro do Agronegócio deverá honrar suas obrigações perante o titular. Nesta data, o Sistema de Registro irá atualizar o status do Ativo e/ou Lastro do Agronegócio.

Para Ativos e Lastros do Agronegócio a Liquidação deverá ser efetuada entre as partes, fora do ambiente da BM&FBOVESPA.

Quando do vencimento de LCA, CDCA, CDA/WA, CPR e Lastros do Agronegócio bloqueados, a Liquidação dos direitos e das obrigações em recursos financeiros decorrentes deste vencimento deverá ser efetuada entre as partes, fora do ambiente da BM&FBOVESPA.

Os Ativos e os Lastros do Agronegócio vencidos ficarão disponíveis para consulta no Sistema de Registro por um prazo de 30 (trinta) dias corridos, com a indicação de sua condição de vencido. Findo referido prazo, as informações estarão disponíveis para consulta mediante solicitação do Participante de Registro Emitente e/ou Participante de Registro Proprietário, conforme o caso, à BM&FBOVESPA.

7.1.13 Tratamento por Arquivo

Os Registros e Movimentações podem ser realizados (i) diretamente nas telas do sistema ou (ii) por arquivos, que deverão ser enviados pelo Participante de Registro Emitente e/ou Participante de Registro Proprietário, conforme o caso, observadas suas atribuições, e processados pelo Sistema de Registro.

Para cada arquivo enviado pelo Participante de Registro Emitente e/ou Participante de Registro Proprietário, conforme o caso, e recebido pela BM&FBOVESPA será gerado o arquivo de retorno informando a confirmação do recebimento ou o código de erro.

Para que o Participante de Registro Emitente e/ou Participante de Registro Proprietário, conforme o caso, possa efetuar a troca de arquivos nos formatos pré-definidos, a BM&FBOVESPA disponibiliza o cadernos de leiautes através do seu site.

7.1.14 Conciliação

O Sistema de Registro fornecerá, diariamente, as informações de Posição e Movimentação de Ativos e Lastros do Agronegócio para que o Participante de Registro Emitente e/ou Proprietário, conforme o caso, realize(m) a conciliação mediante o confronto entre as informações registradas no Sistema de Registro com as informações primárias, mantidas em seus controles.

Com base nas informações relativas à conciliação das Posições e Movimentações do(s) Ativo(s) e Lastro(s) registrado(s) no Sistema de Registro, o Participante de Registro deverá declarar, mensalmente, à BM&FBOVESPA que os Registros mantidos por ele refletem com as Posições dos Ativos e Operações mantidas em seus controles.

A declaração de batimento de conciliação referente às Posições e Movimentações do último dia de cada mês, deve ser efetuada pelo Participante de Registro até o quinto dia útil do mês subsequente.

7.1.14.1 Conciliação de Posição

O arquivo de conciliação de posição contém as informações descritas abaixo:

- a) **Número Título do Registrador**: Número de controle atribuído pelo Participante de Registro;
- **b) Número BVMF**: Número de controle atribuído ao Registro pelo Sistema de Registro;
- c) Número BVMF Origem: Número originalmente atribuído pelo Sistema de Registro ao Ativo ou Lastro do Agronegócio que tenha sofrido troca de Titularidade parcial;
- d) Data Referência: Data em que a Movimentação foi originada;
- e) Data de Registro: Data da inserção do Registro no Sistema de Registro;
- f) Data de Emissão: Data da emissão do Ativo ou Lastro do Agronegócio;
- g) Data de Vencimento: Data do vencimento do Ativo ou Lastro do Agronegócio;
- h) Situação do Título: Situação do Ativo ou Lastro do Agronegócio (liberado, bloqueado, etc.);
- i) **Documento Emitente**: Número de identificação do CPF/CNPJ do Emissor do Ativo ou Lastro do Agronegócio;

.17.

- j) Conta Proprietário: Conta do titular na BM&FBOVESPA;
- **k) Documento Proprietário**: Número de identificação do CPF/CNPJ do titular do Ativo ou Lastro do Agronegócio;
- l) **Tipo Estrutura**: Estrutura de remuneração, conforme modalidades autorizadas pela BM&FBOVESPA;
- m) Indexador: Indexador do Ativo ou Lastro do Agronegócio;
- **n) Percentual do Indexador**: Percentual a ser aplicado sobre o indexador escolhido;
- o) Taxa de Juros: Taxa de juros do Ativo ou Lastro do Agronegócio;
- p) Valor de Resgate: Soma do valor da emissão com a remuneração da taxa de juros pré-determinada. Aplica-se somente para Ativo ou Lastro do Agronegócio prefixado;
- **q)** Condição de Resgate: Condição de resgate acordada entre o emitente e o titular do Ativo ou Lastro do Agronegócio;
- r) Quantidade Emissão: Quantidade emitida do Ativo;
- s) Critério de Cálculo: 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ou 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, de acordo com o tipo de estrutura;
- t) PU Emissão: Preço Unitário da emissão expresso em reais.
- u) Valor de Emissão: Valor financeiro da emissão do Ativo;
- v) PU Atualizado: Preço Unitário do Ativo, atualizado diariamente;
- w) Valor Atualizado: Valor financeiro do Ativo atualizado diariamente;
- **x**) **Quantidade Resgatada**: Soma da(s) quantidade(s) resgatada(s) do Ativo;
- y) **Quantidade Disponível:** Quantidade disponível para movimentação do Ativo;
- **z) Quantidade Bloqueada:** Soma da(s) quantidade(s) que reflete(m) a(s) informação(ões) de Bloqueio;
- **Quantidade Atualizada**: Quantidade atualizada do Ativo. É a soma da quantidade disponível com a quantidade bloqueada, se houver;
- **bb**) Forma de Pagamento: Forma de pagamento dos juros e do principal;
- **cc) Identificação do Lastro:** Número de identificação do Lote do Ativo e/ou do Lastro do Agronegócio;
- **dd) ISIN:** *International Securities Identification Number*, definido na norma ISO 6166, caso aplicável;
- ee) Título Migrado: Indicação se o Registro é proveniente de Migração;
- **ff) Instituição Origem:** Identificação da instituição na qual o Ativo foi previamente registrado (quando se tratar de Migração);
- **gg) Código Origem Título:** Número de identificação do Ativo proveniente de outro sistema de registro autorizado pelo BCB (quando se tratar de Migração);
- **hh)** Informações Adicionais: Informações adicionais do Registro;
- ii) PU Desagiado: Preço unitário que representa a negociação entre o Participante de Registro Emitente e o Participante de Registro Proprietário (quando acordado entre as partes).
- **jj**) **Taxa de Juros (Negociada):** Taxa de juros negociada entre o Participante de Registro Proprietário e seu cliente, se aplicável.
- **kk) Percentual do Indexador (Negociado):** Percentual do indexador negociada entre o Participante de Registro Proprietário e seu cliente, se aplicável.
- **II)** Valor Negociado: Valor financeiro do Ativo negociado, se aplicável.

mm) Documento Participante de Registro Proprietário: CNPJ do Participante de Registro Proprietário, somente para Registros de Emissão de Mercado.

7.1.14.2 Conciliação de Movimentação

O arquivo de conciliação de Movimentação demonstra os movimentos diários realizados nos Ativos e Lastros do Agronegócio, conforme abaixo:

- a) Registro;
- b) Migração;
- c) Liquidação antecipada;
- d) Cancelamento de Liquidação antecipada;
- e) Bloqueio;
- f) Desbloqueio;
- **g**) Retirada;
- h) Execução;
- i) Vencimento;
- j) Transferência de Titularidade.

O arquivo contempla as seguintes informações:

- a) Tipo de Título: descrição do tipo de Ativo;
- **b) Número BVMF:** Número de controle atribuído ao Registro pelo Sistema de Registro;
- c) Número BVMF Origem: Número originalmente atribuído pelo Sistema de Registro ao Ativo que tenha sofrido Transferência de Titularidade parcial;
- **d) Número Título do Registrador:** Número de controle atribuído pelo Participante de Registro;
- e) Situação: Status do Ativo;
- f) Data de Registro: Data da inserção da Movimentação no Sistema de Registro;
- g) Data Referência: Data em que a Movimentação foi originada;
- h) Data de Vencimento: Data do vencimento do Ativo ou Lastro do Agronegócio;
- i) **Código Origem Título:** Número de identificação proveniente de outro sistema de registro autorizado pelo BCB (quando se tratar de Migração);
- j) **Instituição Origem:** Identificação da instituição na qual o Ativo ou Lastro do Agronegócio foi previamente registrado (quando se tratar de Migração);
- **k**) **Cedente:** Número de identificação do CPF/CNPJ do Cedente da Movimentação;
- l) Conta Cedente: Conta o Cedente da Movimentação (se informado);
- **m) Participante Cedente:** Código de identificação do Participante de Registro que representa o Cedente;
- n) Cessionário: CPF/CNPJ do Cessionário da Movimentação;
- o) Conta Cessionária: Conta do Cessionário da Movimentação (se informado);

.19.

- **p) Participante Cessionário:** Código de identificação do Participante do Participante de Registro que representa o Cessionário;
- q) PU Operação: Preço Unitário referente à Movimentação realizada;
- r) Quantidade: Quantidade referente à Movimentação realizada;
- s) Valor Financeiro: Valor financeiro da Movimentação realizada;
- t) Código do Bloqueio: Número de identificação do Bloqueio. Aplica-se somente às Movimentações referentes a Bloqueio ou Desbloqueio;
- **u) Data Operação Original:** Data do Bloqueio original a que se refere a Movimentação de Desbloqueio;
- v) **Justificativa:** Justificativa da Movimentação realizada. Aplica-se somente aos movimentos de Bloqueio, Retirada, Execução e troca de Titularidade;
- w) Escalonamento: Indicação se o Ativo possui Escalonamento "Sim" ou "Não";
- x) Cláusula de Liquidação Antecipada: este campo não se aplica para Ativos e Lastros do Agronegócio, informação virá em branco;
- y) **Opção Recompra/Revenda:** este campo não se aplica para Ativos e Lastros do Agronegócio, informação virá em branco;
- **z)** Cláusula de conversão/extinção: este campo não se aplica para Ativos e Lastros do Agronegócio, informação virá em branco;
- **aa) Limite máximo de conversibilidade:** este campo não se aplica para Ativos e Lastros do Agronegócio, informação virá em branco;
- **bb)** Forma de Integralização: este campo não se aplica para Ativos e Lastros do Agronegócio, informação virá em branco;

CAPÍTULO VIII DOS HORÁRIOS

8.1. Para Registros e Movimentações o Sistema de Registro estará disponível nos dias úteis, das 8hr às 20hr, de acordo com o calendário nacional.

CAPÍTULO IX DA ESTRUTURA DE CONTAS

9.1. O Registro dos Ativos e Lastros do Agronegócio serão identificados pelos dados do titular ou pelo seu número de conta, o detalhamento desses campos estão descritos no Anexo I deste manual.

CAPÍTULO XI MECANISMOS DE CONTROLE

- **11.1.** A BM&FBOVESPA realizará o acompanhamento das informações inseridas no Sistema de Registro, a fim de identificar eventuais discrepâncias e indícios de fraude.
- 11.2. Sempre que forem identificadas inconsistências ou atipicidades nas informações inseridas no Sistema de Registro, a BM&FBOVESPA comunicará o Participante de Registro Emitente e/ou Participante de Registro Proprietário, conforme o caso, que deverá realizar os ajustes cabíveis e/ou apresentar as justificativas aplicáveis, em prazo determinado.

- 11.3. Na hipótese de reincidência ou de as providências adotadas pelo Participante de Registro Emitente e/ou Participante de Registro Proprietário, conforme o caso, não serem suficientes para sanar ou justificar a inconsistência ou atipicidade identificada, a BM&FBOVESPA notificará o administrador tecnicamente responsável pela atividade de Registro, para reiterar a necessidade de apresentação de justificativas ou de serem realizados ajustes nas informações inseridas no Sistema de Registro. Caso não ocorra a regularização no prazo determinado, os Registros poderão ser cancelados pela BM&FBOVESPA.
- **11.4.** Sem prejuízo de adoção das medidas acima previstas, a BM&FBOVESPA reportará eventuais discrepâncias, irregularidades e indícios de fraude ao BCB e à CVM, de acordo com as respectivas esferas de supervisão.
- **11.5.** A BM&FBOVESPA poderá reportar o fato à BSM e eventualmente requerer a realização de auditoria, para que esta verifique a robustez dos processos internos do Participante de Registro Emitente e/ou Participante de Registro Proprietário, conforme o caso.
- **11.6.** Todos os relatórios periódicos contendo as atipicidades identificadas serão direcionados aos órgãos reguladores.
- **11.7.** Em caso de Retirada, serão adotados procedimentos para acompanhamento da justificativa apresentada.

CAPÍTULO XII DA VALORIZAÇÃO

- **12.1** A BM&FBOVESPA realiza o cálculo dos seguintes Ativos e modalidades:
 - (i) LCA Letra de Crédito do Agronegócio: modalidades pós-fixada DI e prefixada;
 - (ii) CDCA Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio: modalidades pósfixada DI e prefixada; e
 - (iii) CPR Cédula de Produto Rural: modalidade pós-fixada DI e prefixada.

Para CDA/WA, não se aplicam as informações de modalidade e valorização.

Para Lastros do Agronegócio, o cálculo do valor atualizado deve ser informado ao menos 1 (uma) vez por mês, nos termos da regulamentação em vigor.

12.2 Ativos indexados à Taxa DI

- **12.2.1** O valor principal do Ativo será atualizado diariamente entre a data de emissão e a data de avaliação conforme os parâmetros definidos abaixo:
 - a) **Indexador:** Taxa DI, calculada e divulgada diariamente pela CETIP, em percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;
 - **b) Periodicidade:** A periodicidade de apropriação de juros será por dias úteis, a partir da data de emissão até a data da apuração;

- c) Critério de cálculo para o pagamento de taxa de juros ou spread: anual,
 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;
- d) Forma de Pagamento: Forma de pagamento acordada entre emitente e o titular do Ativo: i. Juros e Principal no vencimento ou ii. Juros periódicos e principal no vencimento.
- a)
- **b**)
- c)
- d)
- e)

12.3 Metodologia de cálculo para atualização de Ativo pós-fixado indexado à taxa DI.

 a) O Sistema de Registro informará diariamente os valores referenciais atualizados dos títulos pós-fixados indexados à taxa DI nele registrados.

12.3.1 Cálculo do fator diário (critério 252)

$$Fator \ diário = \left(\frac{Taxa \ DI}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Precisões de cálculo:

Taxa DI: Taxa do DI do dia informada com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

 $\frac{1}{252}$ = Termo a ser considerado com 9 (nove) casas decimais sem arredondamento.

 $1 + \left(\frac{Taxa\ DI}{100}\right)$ = Termo a ser considerado com 6(seis) casas decimais sem arredondamento.

 $\left(\frac{Taxa\ DI}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$ =Termos a ser considerado com 6 (seis) casas decimais com arredondamento.

O resultado deste cálculo deve ser truncado na 8ª (oitava) casa decimal.

12.3.2 Cálculo fator acumulado

$$Fator_{acumulado} = \left(\frac{1 + Fator_{di\acute{a}rio\ 1}\ \%_{DI}}{100}\right) \times \left(\frac{1 + Fator_{di\acute{a}rio\ 2}\ \%_{DI}}{100}\right) \dots \times \left(\frac{1 + Fator_{di\acute{a}rio\ n}\ \%_{DI}}{100}\right)$$

 $\%_{DI}$ = Percentual da taxa do dia informada com 2 (duas) casas decimais.

Ao aplicar o fator diário o resultado será truncado na 16ª (décima sexta) casa decimal e será aplicado o próximo fator diário, até o último fator diário considerado.

O resultado final do fator acumulado será arredondado na 8ª (oitava) casa decimal.

12.3.3 Cálculo de atualização do PU

$$PU\ 252 = \left(fator\ acumulado \times PU\ Emissão \times \left(1 + \frac{txjuros}{100}\right)^{\frac{du}{252}}\right)$$

du = Dias úteis entre a data de referência e a data da emissão.

txjuros = Taxa de juros informada no Registro.

Precisões de cálculo:

fator acumulado: Termo a ser considerado com 8 (oito) casas decimais com arredondamento.

du

252: Termo a ser considerado com 9 (nove) casas decimais sem arredondamento.

$$1 + \frac{txjuros}{100}$$
: Termo a ser considerado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento.

 $\left(1 + \frac{txjuros}{100}\right)^{\frac{du}{252}}$: Termo a ser considerado com 9 (nove) casas decimais com arredondamento.

 $fator\ acumulado \times \left(1 + \frac{txjuros}{100}\right)^{\frac{du}{252}}$: Termo a ser considerado com 9 (nove) casas decimais com arredondamento.

O resultado do cálculo do PU 252 (Atualizado) será arredondado na 8ª (oitava) casa decimal.

12.3.4 Cálculo do Valor Atualizado

Valor Atualizado = (PU 252 x Quantidade Atualizada)

O resultado do cálculo acima será truncado na 2ª (segunda) casa decimal.

12.4 Metodologia de cálculo para atualização de Ativo prefixado.

O valor principal de um Ativo prefixado será atualizado diariamente entre a data de emissão e a data de avaliação, conforme os parâmetros definidos abaixo:

- a) Taxa de Juros: Taxa de juros que remunera o Ativo.
- **b) Periodicidade:** A periodicidade de apropriação de juros será por dias úteis ou corridos, conforme critério estabelecido, a partir da data de emissão até a data da apuração.

c) Critério de cálculo para o pagamento de taxa de juros ou spread: anual, 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ou 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.

12.5.1 Cálculo do fator Acumulado (critério 252):

$$Fator_{\text{acumulado }252} = \left(1 + \frac{i_{252}}{100}\right)^{\frac{du}{252}}$$

du = Dias úteis entre a data de referência e a data da emissão.

 $\frac{\mathbf{i}_{252}}{100}$ = Taxa de juros informada no Registro.

Precisões de cálculo:

Fator $_{acumulado\ 252}$: Termo a ser considerado com 8 (oito) casas decimais com arredondamento.

 $\frac{du}{252}$: Termo a ser considerado com 9 (nove) casas decimais sem arredondamento.

 $1 + \frac{i_{252}}{100}$: Termo a ser considerado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento.

 $\left(1 + \frac{i_{252}}{100}\right)^{\frac{du}{252}}$: Termo considerado com 9 (nove) casas decimais com arredondamento.

Valor Atualizado:

$$\mathbf{V_A} = (PU_{Emis} \times Fator_{acumulado\ 252})$$

 V_A = Valor Atualizado.

PU_{Emis}: PU Emissão.

Fator acumulado 252: Fator acumulado considerando o número de dias úteis entre a data de referência e a data da emissão.

O resultado do cálculo acima será truncado na 2ª (segunda) casa decimal.

12.5.2 Cálculo do fator Acumulado (critério 360):

$$Fator_{acumulado\ 360} = \left(1 + \frac{i_{360}}{100}\right)^{\frac{dc}{360}}$$

dc = Dias corridos entre a data de referência e a data da emissão.

 $\frac{\mathbf{i}_{360}}{100}$ = Taxa de juros informada no Registro.

Precisões de cálculo:

 $Fator_{acumulado\ 360}$: Termo a ser considerado com 8 (oito) casas decimais com arredondamento.

 $\frac{dc}{360}$: Termo a ser considerado com 9 (nove) casas decimais sem arredondamento.

 $1 + \frac{i_{360}}{100}$: Termo a ser considerado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento.

 $\left(1 + \frac{i_{360}}{100}\right)^{\frac{dc}{360}}$: Termo considerado com 9 (nove) casas decimais com arredondamento.

Valor Atualizado

$$V_A = (PU_{Emis} X Fator_{acumulado 360})$$

 V_A = Valor Atualizado.

PU_{Emis}: PU Emissão.

Fator acumulado 360: Fator acumulado considerando o número de dias corridos entre a data de referência e a data da emissão

O resultado do cálculo acima será truncado na 2ª (segunda) casa decimal.

ANEXO I INFORMAÇÕES PARA O REGISTRO DE ATIVOS E LASTROS DO AGRONEGÓCIO

1. Registro de LCA

- a) Registrador: Participante de Registro Emitente, conforme definido no Regulamento.
- b) Título: Participante de Registro Emitente deve identificar o ativo objeto do registro.
- c) Data de Registro: É preenchida pelo Sistema de Registro com a data do dia que o Participante de Registro Emitente efetuar o Registro.
- d) Consome Lote: Lote em que estão registrados os Lastros da LCA.
- **e) Número Registrador:** Código de controle atribuído pelo Participante de Registro Emitente.
- f) Data Referência: Data em que a Movimentação foi originada.
- **g) Data de Emissão:** Data da emissão da LCA, menor ou igual à data de Registro. Deve ser, necessariamente, dia útil.
- h) Data de Vencimento: Data do vencimento da LCA. Deve ser, necessariamente, dia útil e, nos prazos de: (i) 12 (doze) meses quando atualizada anualmente por índice de preços ou (ii) 90 (noventa) dias quando não atualizada por índice de preços.
- i) **Tipo de Emissão:** Indica a relação entre o Emitente e o Titular da LCA. Deve ser preenchida com as modalidades "Própria" ou "Mercado", conforme o caso.
- **j) Dados Emitente:** Preenchimento da razão social e do CNPJ do emissor da LCA, conforme disposto na Lei 11.076.
- **k)** Registrador Proprietário: Indicação do Participante de Registro Proprietário, quando se tratar de Emissão de Mercado.
- Dados do Proprietário: Deve ser indicado o número de inscrição do CPF/CNPJ do titular do Ativo, conta, natureza jurídica e nome.

A indicação da conta é obrigatória para fundos.

Nos casos de Registro de Ativo de Emissão de Mercado, o Participante de Registro deverá seguir os procedimentos mencionados abaixo:

- (i) O Participante de Registro Emitente deve indicar o Participante de Registro Proprietário e/ou a conta do cessionário (se desejar); e
- (ii) O Participante de Registro Proprietário deve indicar o titular do Ativo
- **m**) **Escalonamento:** Indicação se o Ativo possui Escalonamento relacionado à remuneração.
- n) Data Início (Escalonamento): Data inicial considerada para remuneração do intervalo do Escalonamento. Esta data deverá necessariamente ser um dia útil e poderá ser replicada caso exista mais de um intervalo.
- o) Data Término (Escalonamento): Data considerada para remuneração do intervalo do Escalonamento. Esta data deverá necessariamente ser um dia útil e poderá ser replicada caso exista mais de um intervalo.
- **p) Percentual (Escalonamento):** Percentual a ser aplicado com base no intervalo do Escalonamento determinado. Este campo poderá ser replicado caso exista mais de um intervalo.
- **q) Juros** (**Escalonamento**): Percentual a ser aplicado com base no intervalo do Escalonamento determinado. Este campo poderá ser replicado caso exista mais de um intervalo
- r) **Tipo de Estrutura:** Estrutura de remuneração, conforme modalidades autorizadas pela BM&FBOVESPA.
- s) Indexador: Indexador da LCA.

- t) Percentual do Indexador: Percentual a ser aplicado sobre o indexador escolhido.
- u) Quantidade: Quantidade emitida de LCA.
- v) PU: Preço Unitário da emissão expresso em reais.
- w) Taxa de Juros: Taxa de juros da LCA.
- x) Critério de Cálculo: Poderá ser escolhido 252 dias úteis ou 360 dias corridos, de acordo com o tipo de estrutura.
- y) Condição de Resgate: Condição de resgate acordada entre o Emitente e o Titular da LCA. Este campo deve ser preenchido conforme especificações abaixo:
 - (i) Mercado: Condições de mercado apuradas na data da Liquidação antecipada. É necessária a informação de uma data a partir da qual a antecipação é permitida.
 - (ii) Não há condição de resgate: Indica que não foi pactuada na emissão condição para Liquidação antecipada.
 - (iii) Com condição de resgate específica: A LCA possui condição específica previamente pactuada na emissão para o caso de ocorrência de Liquidação antecipada. É necessária a informação de uma data a partir da qual cada condição específica passa a ser permitida.
- z) Data Início (Condição Resgate): Data inicial considerada para remuneração da Condição de Resgate estipulada no ato do Registro. Este campo poderá ser replicado caso exista mais de um intervalo de Condição de Resgate.
- aa) Data Término (Condição Resgate): Data de término considerada para remuneração da Condição de Resgate estipulada no ato do Registro. Este campo poderá ser replicado caso exista mais de um intervalo de Condição de Resgate.
- **bb**)**Percentual** (**Condição de Resgate**): Percentual a ser aplicado com base na condição de resgate determinada. Este campo deve ser replicado caso exista mais de um intervalo de Condição de Resgate.
- cc) Juros (Condição de Resgate): Juros a serem aplicados com base na condição de resgate determinada. Este campo deve ser replicado caso exista mais de um intervalo de Condição de Resgate.
- dd)Forma de Emissão: Escritural ou cartular.
- ee) Modalidade da Garantia: Cessão fiduciária ou penhor.
- ff) Garantia Adicional: Indicação de garantia adicional, se aplicável.
- **gg) Descrição da garantia adicional**: Descrição garantia adicional caso seja indicada a opção "outros".
- **hh)Forma de Pagamento:** Forma de pagamento acordada entre emitente e o titular do Ativo. Este campo deve ser preenchido conforme especificações abaixo:
 - (i) **Juros e Principal no Vencimento:** Nesta modalidade de pagamento os juros e principal do Ativo são pagos somente na data de vencimento estipulada.
 - (ii) Juros Periódicos e Principal no Vencimento: Nesta modalidade o emissor paga ao titular do Ativo juros periódicos, com intervalo de datas estipulados, e o principal na data de vencimento.

Informações a serem preenchidas referentes aos fluxos de pagamento das formas de pagamento:

- ✓ **Data Pagamento Evento:** Data de pagamento do Evento. Este campo poderá ser replicado caso exista mais de um intervalo.
- ✓ **Indexador Evento:** Indexador associado à estrutura pós-fixado.
- ✓ **Percentual Evento:** Percentual a ser aplicado. Este campo poderá ser replicado caso exista mais de um intervalo.

- ✓ **Juros Evento:** Juros a serem aplicados. Este campo poderá ser replicado caso exista mais de um intervalo.
- ✓ **Valor do Evento:** Valor do Evento, este valor é calculado automaticamente pelo Sistema de Registro na data do respectivo Evento
- ✓ Indicação da modalidade da Liquidação do Evento: (i) bruta ou (ii) bilateral. Só se aplica para Ativos de Emissão de Mercado
- **ii) Código ISIN:** International Securities Identification Number, definido na norma ISO 6166, caso aplicável
- jj) Informações Adicionais: Informações adicionais da LCA.

2. Registro de CDCA

- a) Registrador: Participante de Registro Emitente, conforme definido no Regulamento.
- b) Título: Participante de Registro Emitente deve identificar o ativo objeto do registro.
- c) Data de Registro: É preenchida pelo Sistema de Registro com a data do dia que o Participante de Registro Emitente efetuar o Registro.
- d) Consome Lote: Lote em que estão registrados os Lastros da CDCA.
- e) **Número Registrador:** Código de controle atribuído pelo Participante de Registro Emitente.
- f) Data Referência: Data em que a Movimentação foi originada.
- **g) Data de Emissão:** Data da emissão da CDCA, menor ou igual à data de Registro. Deve ser, necessariamente, dia útil.
- h) Data de Vencimento: Data do vencimento da CDCA. Deve ser, necessariamente, dia útil
- i) **Tipo de Emissão:** Indica a relação entre o Emitente e o Titular da CDCA. Deve ser preenchida com as modalidades "Própria" ou "Mercado", conforme o caso.
- **j) Dados Emitente:** Preenchimento da razão social e do CNPJ do emissor da CDCA, conforme disposto na Lei 11.076.
- **k)** Registrador Proprietário: Indicação do Participante de Registro Proprietário, quando se tratar de Emissão de Mercado.
- **l) Dados do Proprietário:** Deve ser indicado o número de inscrição do CPF/CNPJ do titular do Ativo, conta, natureza jurídica e nome.
 - A indicação da conta é obrigatória para fundos.
 - Nos casos de Registro de Ativo de Emissão de Mercado, o Participante de Registro deverá seguir os procedimentos mencionados abaixo:
 - (i) O Participante de Registro Emitente deve indicar o Participante de Registro Proprietário e/ou a conta do cessionário (se desejar); e
 - (ii) O Participante de Registro Proprietário deve indicar o titular do Ativo.
- **m**) **Escalonamento:** Indicação se o Ativo possui Escalonamento relacionado à remuneração.
- n) Data Início (Escalonamento): Data inicial considerada para remuneração do intervalo do Escalonamento. Esta data deverá necessariamente ser um dia útil e poderá ser replicada caso exista mais de um intervalo.
- o) Data Término (Escalonamento): Data considerada para remuneração do intervalo do Escalonamento. Esta data deverá necessariamente ser um dia útil e poderá ser replicada caso exista mais de um intervalo.
- p) Percentual (Escalonamento): Percentual a ser aplicado com base no intervalo do Escalonamento determinado. Este campo poderá ser replicado caso exista mais de um intervalo.

.28.

- q) Juros (Escalonamento): Percentual a ser aplicado com base no intervalo do Escalonamento determinado. Este campo poderá ser replicado caso exista mais de um intervalo.
- r) **Tipo de Estrutura:** Estrutura de remuneração, conforme modalidades autorizadas pela BM&FBOVESPA.
- s) Indexador: Indexador da CDCA.
- t) Percentual do Indexador: Percentual a ser aplicado sobre o indexador escolhido.
- u) Ouantidade: Ouantidade emitida.
- v) PU: Preço Unitário da emissão expresso em reais.
- w) Taxa de Juros: Taxa de juros.
- x) Critério de Cálculo: Poderá ser escolhido 252 dias úteis ou 360 dias corridos, de acordo com o tipo de estrutura.
- y) Condição de Resgate: Condição de resgate acordada entre o Emitente e o Titular da LCA. Este campo deve ser preenchido conforme especificações abaixo:
 - (i) Mercado: Condições de mercado apuradas na data da Liquidação antecipada. É necessária a informação de uma data a partir da qual a antecipação é permitida.
 - (ii) Não há condição de resgate: Indica que não foi pactuada na emissão condição para Liquidação antecipada.
 - (iii) Com condição de resgate específica: O Ativo possui condição específica previamente pactuada na emissão para o caso de ocorrência de Liquidação antecipada. É necessária a informação de uma data a partir da qual cada condição específica passa a ser permitida.
- **z) Data Início (Condição Resgate):** Data inicial considerada para remuneração da Condição de Resgate estipulada no ato do Registro. Este campo poderá ser replicado caso exista mais de um intervalo de Condição de Resgate.
- **aa) Data Término** (**Condição Resgate**): Data de término considerada para remuneração da Condição de Resgate estipulada no ato do Registro. Este campo poderá ser replicado caso exista mais de um intervalo de Condição de Resgate.
- **bb)**Percentual (Condição de Resgate): Percentual a ser aplicado com base na condição de resgate determinada. Este campo deve ser replicado caso exista mais de um intervalo de Condição de Resgate.
- cc) Juros (Condição de Resgate): Juros a serem aplicados com base na condição de resgate determinada. Este campo deve ser replicado caso exista mais de um intervalo de Condição de Resgate
- **dd)**Código Referência Bacen: Código de referência para as operações de empréstimo registradas no registro comum de operações rurais (recor) ou no sistema de operações de crédito rural e do proagro (sicor), se aplicável;
- ee) Finalidade de Crédito: Indicação da classificação da finalidade do crédito;
- **ff) Modalidade da Garantia:** Tipo de garantia do Ativo, com as opções: (i) cessão fiduciária ou (ii) penhor;
- gg) Garantia Adicional: Indicação de garantia adicional, se aplicável.
- **hh)Descrição da garantia adicional**: Descrição garantia adicional caso seja indicada a opção "outros".
- ii) Indicador de Inadimplência: Indicação se os créditos que representam a CDCA possui inadimplência.
- **jj**) **Data Inadimplência**: Caso o Ativo esteja inadimplente, indicação da data de início da inadimplência do crédito.
- **kk)Forma de Pagamento:** Forma de pagamento acordada entre emitente e o titular do Ativo. Este campo deve ser preenchido conforme especificações abaixo:

- (i) Juros e Principal no Vencimento: Nesta modalidade de pagamento os juros e principal do Ativo são pagos somente na data de vencimento estipulada.
- (ii) Juros Periódicos e Principal no Vencimento: Nesta modalidade o emissor paga ao titular do Ativo juros periódicos, com intervalo de datas estipulados, e o principal na data de vencimento.

Informações a serem preenchidas referentes aos fluxos de pagamento das formas de pagamento:

- ✓ **Data Pagamento Evento:** Data de pagamento do Evento. Este campo poderá ser replicado caso exista mais de um intervalo.
- ✓ **Indexador Evento:** Indexador associado à estrutura pós-fixado.
- ✓ **Percentual Evento:** Percentual a ser aplicado. Este campo poderá ser replicado caso exista mais de um intervalo.
- ✓ **Juros Evento:** Juros a serem aplicados. Este campo poderá ser replicado caso exista mais de um intervalo.
- ✓ Valor do Evento: Valor do Evento, este valor é calculado automaticamente pelo Sistema de Registro na data do respectivo Evento
- ✓ Indicação da modalidade da Liquidação do Evento: (i) bruta ou (ii) bilateral. Só se aplica para Ativos de Emissão de Mercado
- **II) Código ISIN:** International Securities Identification Number, definido na norma ISO 6166, caso aplicável
- mm) Informações Adicionais: Informações adicionais do Ativo.

3. Registro de CPR

- a) Número: Código de controle atribuído pelo Participante de Registro Emitente.
- **b) Data de Emissão:** Data de emissão menor ou igual à data de registro. Deve ser necessariamente dia útil.
- c) Data de Vencimento: Deve ser necessariamente dia útil e, no mínimo, um dia posterior à data de registro.
- **d) Data de Registro:** É preenchida pelo Sistema de Registro com a data do dia que o Participante de Registro Emitente efetuar o Registro.
- e) CPF/CNPJ da Corretora: Quando Emissão própria: o CNPJ deve ser o mesmo do Participante de Registro. Quando Emissão a mercado: o CNPJ deve ser o Participante de Registro responsável pelo controle da posição do título.
- **f**) **Forma de Liquidação:** Selecionar a forma de liquidação, entre as opções disponíveis: física ou financeira.
- **g**) **Modalidade:** Selecionar a modalidade de acordo com a forma de liquidação: física, pós fixado, prefixado, preço fixo ou índice de preço produto.
- h) Situação do Título: Indicar se liberado ou bloqueado.
- i) **Produto:** Indicar o produto a que se refere a CPR, conforme lista de produtos disponível no site da BM&FBOVESPA.
- j) Quantidade: Quantidade da mercadoria em relação à unidade ofertada.
- **k)** Unidade de Oferta: Indicar a medida de peso de acordo com a lista de unidades de ofertas disponíveis no site da BM&FBOVESPA.
- l) Unidade de Medida: Indicar a forma que o produto é armazenado de acordo com a lista de unidades de medida disponível no site da BM&FBOVESPA.
- m) Valor do Negócio: Valor financeiro da emissão.
- n) Valor Atualizado: Valor do negócio com as correções de remuneração.
- o) Valor do Resgate: Valor da CPR a ser paga no vencimento.

- p) Indexador: Indexador associado à estrutura pós-fixado.
- **q) Percentual Indexador**: Percentual a ser aplicado sobre o indexador escolhido.
- r) Mês/Ano do Contrato Futuro: Indicar o mês/ano do contrato quando selecionado a forma de liquidação índice preço produto.
- s) CPF/CNPJ produtor: Número do CPF ou CNPJ do Produtor.
- t) Nome do Produtor: Nome do Produtor.
- **u)** Local de Entrega: Local de entrega da mercadoria no seu vencimento se aplica na modalidade física.
- v) UF de Produção: Estado em que a produção da mercadoria esta depositada.
- w) Município de Entrega: Município em que a mercadoria está depositada.
- x) CPF/CNPJ Comprador: Número do CPF ou CNPJ do comprador.
- y) Nome do Comprador: Nome do comprador.
- z) Endereço Comprador: Endereço do comprador.
- aa) Município Comprador: Município do comprador.
- **bb**)**Código Contrato da Operação de Crédito:** Código alfanumérico com até 40 posições, conforme código informado ao SCR.
- **cc**) **Modalidade da Operação**: Indicar a modalidade da operação do crédito conforme documento lista de domínios do documento 3040 do BCB.
- **dd) Submodalidade de Crédito:** Indicar a modalidade da operação do crédito conforme documento lista de domínios do documento 3040 do BCB.
- ee) Documento do Coobrigado: Número do CPF ou CNPJ do coobrigado, se aplicável.
- **ff) Percentual do Coobrigado**: Indicar o percentual do coobrigado na operação, se aplicável.
- **gg**) **Documento do Credor Original**: Número do CPF ou CNPJ do credor original da operação, se aplicável.
- hh)Nome Credor Original: Nome do credor original da operação, se aplicável.
- ii) Natureza do Credor Original: Indicação da natureza jurídica do credor original da operação, se aplicável.
- **jj**) **Responsável pelo registro no SCR**: Número de identificação do CNPJ da instituição financeira responsável pelo registro do crédito que representa a CPR.
- kk)Taxa de Juros: Taxa de juros do Ativo.
- II) Critério de cálculo: Indicar o critério de cálculo conforme o tipo de estrutura.
- **mm**) **Periodicidade:** A.A (ao ano), A.S (ao semestre), A.T (ao trimestre), A.M (ao mês), A.D (ao dia), de acordo com a remuneração estipulada pelo emissor do crédito.
- **nn)Forma de Pagamento:** Forma de pagamento acordada entre emissor e o titular do
 - Ativo. Este campo deve ser preenchido conforme opções:
 - ✓ Pagamento de Principal e Juros no Vencimento
 - ✓ Pagamento de Amortização Periódica e Juros no Vencimento
 - ✓ Pagamento de Juros e Amortização Periódica
 - ✓ Pagamento de juros Periódicos e Principal no Vencimento
 - ✓ Pagamento de Principal no Vencimento
- oo) Safra: Período de produção agrícola.
- **pp**) **Código Referência Bacen**: Código de referência para as operações de empréstimo registradas no registro comum de operações rurais (recor) ou no sistema de operações de crédito rural e do proagro (sicor), se aplicável.
- qq)Finalidade de Crédito: Indicação da classificação da finalidade do crédito.
- **rr**) **Indicador de Inadimplência**: Indicação se o crédito que representam a CPR possui inadimplência.

- ss) Data Inadimplência: Caso a CPR esteja inadimplente, indicação da data de início da inadimplência do crédito.
- tt) Modalidade da Garantia: Tipo de garantia do Ativo.
- uu) Garantia Adicional: Indicação de garantia adicional, se aplicável.
- vv) Descrição da garantia adicional: Descrição garantia adicional caso seja indicada a opção "outros".
- ww) Informações Adicionais: Informações adicionais do Ativo.

4. Registro de CDA/WA

- a) Número: Código de controle atribuído pelo Participante de Registro Emitente.
- **b) Data de Emissão:** Data de emissão menor ou igual à data de registro. Deve ser necessariamente dia útil e limitada a até 30 (trinta) dias da data do registro.
- c) **Prazo de Depósito:** O prazo limite para depósito é de 1 (um) ano a partir da data de emissão.
- **d) Data de Registro:** É preenchida pelo Sistema de Registro com a data do dia que o Participante de Registro Emitente efetuar o Registro.
- e) CPF/CNPJ da Corretora: Quando Emissão própria: o CNPJ deve ser o mesmo do Participante de Registro. Quando Emissão a mercado: o CNPJ deve ser o Participante de Registro responsável pelo controle da posição do título.
- **f) Produto:** Indicar o produto a que se refere o CDA/WA, conforme lista de produtos disponível no site da BM&FBOVESPA.
- **g) Padrão:** Indicar o padrão do produto a que se refere o CDA/WA, conforme tabela de domínios disponível no site da BM&FBOVESPA.
- h) Quantidade: Quantidade da mercadoria em relação à unidade ofertada.
- i) Unidade de Oferta: Indicar a medida de peso de acordo com a lista de unidades de ofertas disponíveis no site da BM&FBOVESPA.
- **j**) **Unidade de Medida**: Indicar a forma que o produto é armazenado de acordo com a lista de unidades de medida disponível no site da BM&FBOVESPA.
- k) Peso Bruto: Peso bruto da mercadoria.
- 1) Peso Líquido: Peso líquido da mercadoria.
- m) Data Recebimento Mercadoria: Data de recebimento da mercadoria no respectivo armazém depositado.
- n) Safra: Período de produção agrícola.
- o) CNPJ Depositário: Identificação do CNPJ do armazém.
- **p) Unidade Armazenadora:** Identificação da unidade armazenadora previamente cadastrada no Sistema de Registro.
- q) Endereço Depositário: Endereço do armazém.
- r) Município Depositário: Município do armazém
- s) Garantidor: Nome do garantidor da CDA/WA.
- t) CNPJ Garantidor: Identificação do CNPJ do garantidor.
- u) Município Garantidor: Município do garantidor.
- v) CPF/ CNPJ Depositante: Identificação do CPF/CNPJ do depositante.
- w) Nome Depositante: Nome do depositante.
- x) Endereço Depositante: Endereço do depositante.
- y) Município Depositante: Município do depositante.
- z) CPF/CNPJ Proprietário: Identificação do CPF/CNPJ do proprietário.
- aa) Nome do Proprietário: Nome do proprietário.
- bb) Endereço Proprietário: Endereço do proprietário.
- cc) Município Proprietário: Município do proprietário.

- dd) Armazém: Identificação do armazém no qual a mercadoria está depositada.
- **ee**) **Representantes Legais:** Identificação do CPF/CNPJ do representante legal do depositário.
- **ff) Incluir Novo Representante:** Indicação do nome/ CPF/CNPJ de um novo representante legal, caso aplicável.
- gg) Nome do Fiel Depositário: Nome do fiel depositário.
- hh)Tipo de Periodicidade Armazenagem: Indicação da periodicidade da cobrança do serviço de armazenagem.
- ii) Tarifa dos Serviços de Armazenagem : Valor da Tarifa dos Serviços de Armazenagem.
- **jj**) **Tipo de Periodicidade Conservação**: Indicar a periodicidade de cobrança do serviço de conservação.
- **kk)**Tarifa dos Serviços de Conservação: Indicar o valor da tarifa dos serviços de Conservação.
- ll) Tarifa de Expedição: Indicação do valor da tarifa de expedição.
- **mm) Data de Vencimento dos Serviços**: Data de vencimento do serviço de armazenagem.
- nn) Responsável pelo Pagamento: Indicação do responsável pelo pagamento das tarifas.
- oo) Tipo de Seguro: Identificação do tipo de seguro da mercadoria.
- **pp)Nome da Seguradora:** Nome da seguradora contratada pelo armazém para assegurar os produtos.
- **qq**)**CNPJ da Seguradora**: Identificação do CNPJ da seguradora contratada pelo armazém para assegurar os produtos.
- rr) Número da Apólice: Identificação do número da apólice do seguro.
- ss) Valor do Seguro: Identificação do valor do seguro da mercadoria.
- tt) Informações Adicionais: Informações adicionais do Ativo.

5. Registro de Lastros (CDCA/LCA)

- a) Data da Contratação: Data de contratação do Lastro.
- b) Data de Vencimento: Data de vencimento do Lastro.
- c) Data de Registro: É preenchida pelo Sistema de Registro com a data do dia que o Participante de Registro Emitente efetuar o Registro.
- d) Data Referência: Data em que a Movimentação foi originada.
- e) Código do Contrato: Código identificador do contrato para controle do Participante de Registro.
- f) Compõe Lote: Indicação do lote no qual o Lastro será utilizado.
- g) Emissor: Indicação do nome da instituição originadora do crédito do agronegócio.
- h) CPF/CNPJ do Emissor: Indicação do número do documento do emissor do crédito do agronegócio.
- i) Dados Cliente: Deve ser indicado o número de inscrição do CPF/CNPJ do cliente do emissor a quem foi concedido o crédito do agronegócio que serve de Lastro à CDCA/LCA, natureza jurídica, nome e conta (se aplicável).
- **j)** Valor Contratado: Valor contratado pelo tomador do crédito, ou seja, o valor total emprestado/financiado.
- **k)** Valor Residual: Equivale ao somatório dos valores a vencer do contrato que representa o Lastro.
- Valor de Resgate: Valor do Lastro a ser paga no vencimento, só se aplica nas modalidade prefixado e preço fixo.
- m) Data Base: Refere-se à data base do valor residual.

- **n) Tipo de Estrutura:** Estrutura de remuneração do Lastro, conforme modalidades autorizadas pela BM&FBOVESPA.
- o) Indexador: Indexador do Lastro.
- p) Percentual do Indexador: Percentual a ser aplicado sobre o indexador escolhido.
- **q)** Taxa de Juros: Taxa de juros do contrato que representa o Lastro.
- r) Critério de cálculo: Indicar o critério de cálculo conforme o tipo de estrutura.
- s) **Periodicidade:** A.A (ao ano), A.S (ao semestre), A.T (ao trimestre), A.M (ao mês), A.D (ao dia), de acordo com a remuneração estipulada pelo emissor do crédito.
- t) Forma de Pagamento: Forma de pagamento acordada entre emissor e o cliente do Lastro. Este campo deve ser preenchido conforme opções:
 - ✓ Pagamento de Principal e Juros no Vencimento
 - ✓ Pagamento de Amortização Periódica e Juros no Vencimento
 - ✓ Pagamento de Juros e Amortização Periódica
 - ✓ Pagamento de juros Periódicos e Principal no Vencimento
 - ✓ Pagamento de Principal no Vencimento
- **u) Modalidade da Operação:** Indicar a modalidade da operação do crédito conforme documento lista de domínios do documento 3040 do BCB.
- v) Código Referência Bacen: Código de referência para as operações de empréstimo registradas no registro comum de operações rurais (recor) ou no sistema de operações de crédito rural e do proagro (sicor), se aplicável.
- w) Finalidade de Crédito: Indicação da classificação da finalidade do crédito.
- x) Indicador de Inadimplência: Indicação se o crédito que representam o Lastro possui inadimplência.
- y) **Data Inadimplência**: Caso o Lastro esteja inadimplente, indicação da data de início da inadimplência do crédito.
- z) Modalidade da Garantia: Tipo de garantia do Ativo.
- aa) Garantia Adicional: Indicação de garantia adicional, se aplicável.
- **bb) Descrição da garantia adicional**: Descrição garantia adicional caso seja indicada a opção "outros".
- cc) Documento do Coobrigado: Número do CPF ou CNPJ do coobrigado, se aplicável.
- **dd)Percentual do Coobrigado**: Indicar o percentual do coobrigado na operação, se aplicável.
- **ee**) **Documento do Credor Original**: Número do CPF ou CNPJ do credor original da operação, se aplicável.
- ff) Nome Credor Original: Nome do credor original da operação, se aplicável.
- **gg) Natureza do Credor Original:** Indicação da natureza jurídica do credor original da operação, se aplicável.
- hh)Responsável pelo registro no SCR: Número de identificação do CNPJ da instituição financeira responsável pelo registro do crédito que representa o Lastro.
 Essa informação não é obrigatória para DR, DM e CMM, somente quando esses
- Lastros tiverem como credor uma instituição financeira.

 ii) Performado: Indicação se o contrato é performado.
 - Essa informação não é obrigatória para CMM.
- jj) Informações Adicionais: Informações adicionais do Lastro.